



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.004, ACRESCENTA-SE-LHE PARÁGRAFO ÚNICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL COMPLEMENTAR Nº 02/2006 PROC. 333/2006

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 56 -

.....

II – de uma contribuição mensal da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, incluídas suas fundações e autarquias, relativas aos segurados efetivos e estáveis, definida na avaliação atuarial de novembro de 2.005, igual a 17,19% (dezesete inteiros e dezenove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;”

Artigo 2º - Ao artigo 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2.004, acrescenta-se parágrafo único com seguinte redação:

“Artigo 56 -

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, a Prefeitura Municipal será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras no respectivo regime próprio de previdência, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, quanto à majoração de alíquota da contribuição prevista no inciso II do artigo 56, da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2.004, somente se efetivará 90 (noventa) dias após a referida publicação, nos termos do artigo 195, § 6º da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



EVANDRO CARRERA
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

